



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Assunto: Prestação de Contas, Exercício Financeiro de 2020.

Ref. Processo nº 129584/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em conformidade com o art. 16, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município e art. 218, § 1º e 2º, do Regimento Interno, reuniram-se às 17 horas do dia 24 de fevereiro de 2023, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vitorino, os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores Eder Fernando Votri, Gilmar Foscheira e Valderi dos Santos Ilha, para deliberar acerca do parecer, referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Sr. Juarez Votri. Inicialmente ficou encarregado de elaborar o parecer o Vereador Gilmar Foscheira, relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sobre o tema, a Constituição Federal menciona o seguinte:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

Assim, tem-se nas decisões do Tribunal de Contas um parecer opinativo, podendo o Legislativo acompanhá-lo ou não.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Na **Instrução nº. 2993/2022** - A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou em Primeiro Exame pela Regularidade das Contas do Município de Vitorino, Exercício Financeiro de 2020.

No **Parecer nº. 805/22** - O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná emitiu parecer prévio pela Regularidade das Contas.

No **Acórdão de Parecer Prévio nº 199/22 – Primeira Câmara** – Os Conselheiros do Tribunal de Contas Jose Durval Mattos do Amaral, Artagão de Mattos Leão e Ivan Lelis Bonilha, emitiram parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Juarez Votri, Ex-Prefeito Municipal de Vitorino.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis elaborou parecer pela Regularidade da Prestação de Contas de 2020, seguindo os fundamentos utilizados na Instrução nº 2993/2022, no Parecer 805/22 do Ministério Público de Contas e no Acórdão de Parecer Prévio nº 199/22 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas, Estado do Paraná.

Dessa maneira, e pelos fundamentos expostos acima, cumpre destacar que, no aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente e sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados. Portanto as contas não apresentaram restrições, sendo possível a emissão de Parecer pela Regularidade das contas do Exercício Financeiro de 2020.

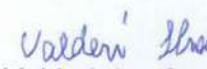
Por fim acompanhamos o Relator do Processo Conselheiro Jose Durval Mattos de Amaral, pela **APROVAÇÃO** das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2020 de responsabilidade do Sr. Juarez Votri, Ex-Prefeito Municipal de Vitorino.

Este é o projeto de parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vitorino em 24 de fevereiro de 2023.


Eder Fernando Votri
CFO


Gilmar Foscheira
CFO


Valderi dos Santos Ilha
CFO